



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148/2024**

**ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º NA REDAÇÃO DO ART. 48 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.763, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992,  
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Acrescenta-se os §§ 1º e 2º, ao artigo 48 da Lei Municipal nº 2.763/92, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 48.  
(...)

§ 1º Se a edificação estiver de acordo arquitetonicamente e houver alteração de uso da edificação, a vistoria deverá seguir o projeto aprovado.

§ 2º O uso temporário não pode ser fator impeditivo para a obtenção do alvará, habite-se ou funcionamento definitivo, desde que não transgrida o uso estabelecido em consulta prévia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa contribuir para uma legislação mais justa e eficaz, promovendo a regularização e desenvolvimento urbano sustentável.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2024**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - Republicanos**